## RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



Londrina, 19 de junho de 2024

Prezado (a) Dr (a). CESAR EDUARDO CASTRO FERREIRA MARTINS

Em referência ao seu pedido de autorização para atendimento ao beneficiário abaixo citado, solicito a gentileza de esclarecer algumas informações para melhor fundamentar nosso parecer, conforme assinalado a seguir:

Nome do (a) beneficiário (a): APARECIDA DE JESUS ALMEIDA GOMES 0970000126131729 Guia: 95335070

Procedimento (s) solicitado (s) 30729181 HALLUX VALGUS (UM PE) - TRATAMENTO CIRURGICO; 30729203 OSTEOTOMIA OU PSEUDARTROSE DOS METATARSOS/FALANGES - TRATAMENTO CIRURGICO; 30731216 TRANSPOSICAO DE MAIS DE 1 TENDAO - TRATAMENTO CIRURGICO; 30193178 FIO KIRSCHNER 0,8X300MM 40012300080; 00619388 FRESA CIRURGICA PE SHS65H 2,2X65MM 978821800; 102414920 PARAFUSO CANULADO - MM-210.20 PARAFUSO CANULADO CONICO 20MM.

Conforme a operadora contratante UNIMED REGIONAL MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Trata-se de paciente portador de hálux valgo, após análise da solicitação e dos anexos identifica-se que a proposta terapêutica possui coerência técnica. Os códigos de procedimentos solicitados estão em conformidade com o planejamento cirúrgico para o paciente, assim como suas quantidades. Favorável ao fio de kirshner e ao parafuso canulado. Desfavorável aos materiais solicitados, uma vez que são para a realização da técnica percutânea minimamente invasiva e conforme art. 12 da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2012, " Os procedimentos realizados por navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas/percutâneas, somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I, de acordo com a segmentação contratada." Sendo assim não tem cobertura contratual visto que não consta no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Resolução Normativa - RN nº 465 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Auditoria OPME: Materiais pertinentes aos procedimentos solicitados, exceto a 619388 - Fresa cirúrgica de pé, que é para a técnica percutânea minimamente invasiva e conforme art. 12 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ¿ RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2012, " Os procedimentos realizados por navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas/percutâneas, somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I, de acordo com a segmentação contratada." Sendo assim não tem cobertura contratual visto que não consta no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Resolução Normativa - RN nº 465 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A fresa solicitada pode ser substituída por brocas ou instrumentais permanentes. Registros ativos na Anvisa.

